



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

---

PROCESSO Nº 11516.721883/2018-39

CONTRATO DRF/FNS Nº 09/2018

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DRF/FNS Nº 09/2018**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DRF/FNS Nº 09/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL – SRRF09 E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT.**

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada DISTRATANTE, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato DRF/FNS nº 09/2018, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0028-23, estabelecida na Rua Romeu José Vieira, 90, Bloco B, 6º andar, Nossa Senhora do Rosário, no município de São José/SC, representada por Francisco Eiji Wakebe, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador do RG nº [REDAZIDO] e por Mônica de Barros Nascimento, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], portadora do RG nº [REDAZIDO], designada DISTRATADA,



na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL, a partir de **25/07/2022**, do Contrato DRF/FNS nº 09/2018, de prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, com fundamento na Cláusula Nona – Rescisão, do referido contrato, bem como o inciso I do artigo 79, combinado com o inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**

2.1 A presente rescisão se dá por razão de interesse público, visto as estratégias de regionalização/centralização da contratação de serviços, por parte da Administração da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO FINAL**

3.1. Fica rescindido na forma da lei, unilateralmente, com efeitos a partir de **25/07/2022**, o Contrato DRF/FNS nº 09/2018.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

4.1. Fica assegurado à DISTRATADA o direito de percepção dos valores devidos pela execução do contrato até a data da rescisão do contrato.



4.2. Havendo custos de desmobilização a DISTRATADA deve apresentar os comprovantes dos custos e as justificativas ao gestor do contrato para análise do reembolso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Compete à distratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

DISTRATANTE:

Assinado Digitalmente  
**GUSTAVO LUIS HORN**  
Chefe da Divisão de Programação e Logística  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF